

---

**SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE  
DIREITOS SOBRE CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**ARMCO DO BRASIL S.A.**

**AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**

**STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA.**

**INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.**

**AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
*como Fiduciantes,*

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**  
*como Agente Fiduciário*

e

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
*como Banco*

Datado de 19 de setembro de 2016

---



**SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **ARMCO DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1.575, Vila Prudente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.586.952/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");
2. **AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, 622, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.521/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Aços da Amazônia");
3. **STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Anchieta, 129, Jordanópolis, CEP 09891-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.190/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Stripsteel");
4. **INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrews, 1.255, lote "12", quadra "A2A", Bairro Boa Vista, CEP 18086-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.049.995/0001-97, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Intacta");
5. **AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1575, sala 02, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.982/0001-92, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Aeté" referida, em conjunto com a Armco, a Aços da Amazônia, a Stripsteel e a Intacta, como "Fiduciantes");
6. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001.86 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada na Escritura (abaixo definido) para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e
7. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de uma de suas agências localizadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Banco", referido, em conjunto com as Fiduciantes e com o Agente Fiduciário como "Partes").



## CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 12 de novembro de 2013, a Armco deliberou em assembleia geral extraordinária, a emissão de até 11.300 (onze mil e trezentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, no valor total de até R\$113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais), integrantes da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Emissão" e "Debêntures"), cujas demais características e condições encontram-se descritas na "*Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.*", celebrada na mesma data entre a Armco, o Agente Fiduciário e os respectivos fiadores da Emissão, conforme alterada ("Escritura");
- (ii) em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Armco no âmbito das Debêntures, foi constituída cessão fiduciária de direitos creditórios e de direitos sobre contas bancárias de titularidade das Fiduciantes, conforme previsto no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças*", celebrado entre as Partes em 25 de novembro de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária");
- (iii) em 26 de julho de 2014, os titulares de Debêntures deliberaram em assembleia geral a aprovação do "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças*", celebrado na mesma data, para (a) alterar a redação da cláusula 2.1.5; (b) ratificar os devedores indicados no anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) incluir o anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) em 29 de dezembro de 2014, os titulares de Debêntures deliberaram em assembleia geral a aprovação do "*Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças*", celebrado na mesma data, para alterar a cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária referente às regras de composição e manutenção do saldo devedor mínimo de recebíveis objeto da garantia, representado por recebíveis decorrentes de direitos creditórios e do saldo positivo de contas vinculadas a serem cedidos fiduciariamente no âmbito da Emissão ("Saldo Mínimo" e "Cessão Fiduciária");
- (v) em 27 de abril de 2015, os titulares de Debêntures deliberaram em assembleia geral a aprovação do "*Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças*", celebrado na mesma data, para (a) alterar a cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária referente às regras de composição e manutenção do Saldo Mínimo, e (b) alterar da lista de devedores dos recebíveis onerados na Cessão Fiduciária, indicados no anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, por versão atualizada, nos termos da cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) em 27 de maio de 2015, os titulares de Debêntures deliberaram em assembleia geral a aprovação do "*Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras*



*Avenças*", celebrado em 27 de maio de 2015, para alterar a cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária referente às regras de composição e manutenção do Saldo Mínimo decorrentes de direitos creditórios e do saldo positivo de contas vinculadas a serem cedidos fiduciariamente no âmbito da Emissão;

- (vii) em 27 de agosto de 2015, os titulares de Debêntures deliberaram em assembleia geral a aprovação do "*Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças*", celebrado em 27 de agosto de 2015, para alterar a cláusula 3.1. do Contrato de Cessão Fiduciária referente às regras de composição e manutenção do Saldo Mínimo, nos termos abaixo previstos;
- (viii) em 31 de maio de 2016 e 29 de julho de 2016, os titulares das Debêntures deliberaram em assembleia geral a aprovação da contratação do novo Agente Fiduciário; e
- (ix) nesta data, os titulares das Debêntures deliberaram em assembleia geral a aprovação do sexto aditamento ao contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e de direitos sobre contas correntes bancárias e outras avenças, para (i) alterar a definição de Imóveis Vila Prudente; e (ii) alterar o Anexo IV. do Contrato de Cessão Fiduciária referente à descrição das Obrigações Garantidas.

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente "*Sexto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças*" ("Aditamento"), para fazer constar o seguinte:

## 1. ALTERAÇÃO

1.1. Nos termos da assembleia geral dos titulares das Debêntures realizada nesta data, a qual alterou (i) a definição de Imóveis Vila Prudente para os imóveis situados no 26º (vigésimo sexto) Subdistrito da Vila Prudente, na Cidade de São Paulo, registrados no 6º (sexto) Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, sob as matrículas de números 145.583 e 87.187; e (ii) a descrição das Obrigações Garantidas, prevista no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordam em aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para a substituição do termo definido Imóveis Vila Prudente e do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária pelo Anexo A deste Aditamento, que detalha, dentre outros, os prazos, datas de vencimento e remuneração.

1.2. Considerando a integralização dos Imóveis Vila Prudente pela Aeté no capital social da Armco conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Armco datada de 17 de agosto de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 428.139/15-2, em sessão de 17 de agosto de 2015, e averbações R-18./M.87.187 e R.10/M.145.583, fica alterada a redação prevista no Considerando (iv) e a Cláusula 2.2. do Contrato de Cessão Fiduciária, nos seguintes termos:

*"(iv) a Emissora é proprietária de 2 (dois) imóveis, situados no 26º (vigésimo sexto) Subdistrito-Vila Prudente, na Cidade de São Paulo, registrados no 6º (sexto) Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, sob as matrículas de números 145.583 e 87.187 ("Imóveis Vila Prudente") ; a Emissora poderá, eventualmente*



e no futuro, negociar (tal como alienação, permuta, co-incorporação, ou qualquer outra forma de transferência da propriedade) um ou mais Imóveis Vila Prudente com terceiros, observada a Condição Suspensiva abaixo descrita, recebendo recursos financeiros de tal negociação; neste contexto, a Emissora abriu conta corrente junto ao Banco que será utilizada exclusivamente para recebimento e manutenção dos recursos recebidos em decorrência da eventual negociação envolvendo qualquer dos Imóveis Vila Prudente (“Conta Vinculada Imóveis”); sendo as Contas Vinculadas Recebíveis e a Conta Vinculada Imóveis são designadas simplesmente “Contas Vinculadas” quando referidas em conjunto), conforme obrigação prevista na cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão; [...]”

“2.2 Cessão Fiduciária dos direitos creditórios oriundos da alienação dos Imóveis Vila Prudente e direitos sobre a Conta Vinculada Imóveis. A fim de garantir o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, a Emissora, em caráter irrevogável, cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições: (i) os direitos creditórios futuros oriundos da alienação ou de qualquer forma de negociação (tal como venda, permuta, co-incorporação, locação, desapropriação) dos Imóveis Vila Prudente (“Direitos Creditórios dos Imóveis Vila Prudente”), sendo que a cessão fiduciária dos créditos oriundos da negociação dos Imóveis Vila Prudente inscritos nas matrículas nº 145.583 e nº 87.187 se implementará automaticamente se e quando da liberação da alienação fiduciária em favor do IFC que recai sobre os referidos imóveis, bem como da liberação da cessão fiduciária de referidos direitos creditórios constituída, em 23 de fevereiro de 2011, em favor da Brazilian Securities Companhia de Securitização e da efetiva alienação dos Imóveis Vila Prudente (em conjunto, “Condição Suspensiva”); (ii) todos os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos contra o Banco relativos à Conta Vinculada Imóveis, qual seja: conta corrente nº 1.000.617-6, mantida na agência nº 4903-4, de titularidade da Emitente, e (iii) os direitos principais e acessórios sobre quaisquer investimentos realizados com recursos depositados na Conta Vinculada Imóveis, incluindo, sem limitação, o valor de principal, rendimentos, encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, de referidos investimentos. A Conta Vinculada Imóveis não poderá ser movimentada pela Emissora, conforme previsto no presente Contrato, assim como os Investimentos Permitidos com os recursos nela depositados, conforme indicados no item 2.2.1 abaixo.”

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Exceto se expressamente indicado: (i) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (ii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis; e (iii) palavras e



expressões em maiúsculas, não definidas neste Aditamento, terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou na Escritura.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Nos termos do artigo 125 do Código Civil, os termos e condições deste Contrato serão válidos e eficazes a partir do cumprimento das Condições Precedentes dispostas na Cláusula 4 do Contrato Global e até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

### 4. RATIFICAÇÃO

4.1 Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

### 5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 As Fiduciantes declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Aditamento.

### 6. NOVAÇÃO

6.1 Este Aditamento não constitui novação ou renúncia do Contrato de Cessão Fiduciária, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Aditamento.

### 7. REGISTROS

7.1 Este Aditamento deverá ser registrado pela Armco, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua celebração (conforme previsto na cláusula 10.2 do Contrato de Cessão Fiduciária). A Armco deverá comprovar aos Credores que este Contrato ou aditamento a este Contrato foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, mediante envio de cópia eletrônica dos protocolos de registro ou averbação, nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes.

7.2 A Armco encaminhará ao Banco as vias originais do presente Aditamento devidamente registrado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração.



**8. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

**8.1** O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Aditamento.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

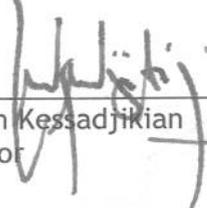
São Paulo, 19 de setembro de 2016

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]*



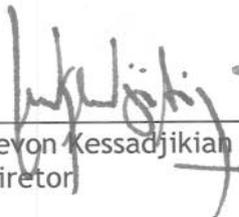
[Página de assinaturas do Sexto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, celebrado em 19 de setembro de 2016 entre Armco do Brasil S.A., Aeté Participações S.A., Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Fitas de Aço Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., como fiduciantes, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., como agente fiduciário, e Banco do Brasil S.A., como banco.]

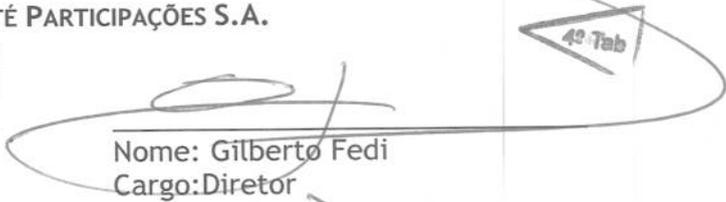
ARMCO DO BRASIL S.A.

  
Nome: Levon Kessadjikian  
Cargo: Diretor

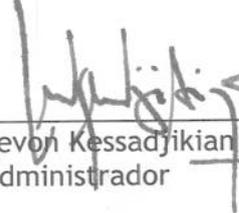
  
Nome: Roberto Gallo  
Cargo: Diretor

AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A.

  
Nome: Levon Kessadjikian  
Cargo: Diretor

  
Nome: Gilberto Fedi  
Cargo: Diretor

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.

  
Nome: Levon Kessadjikian  
Cargo: Administrador

  
Nome: Gilberto Fedi  
Cargo: Administrador

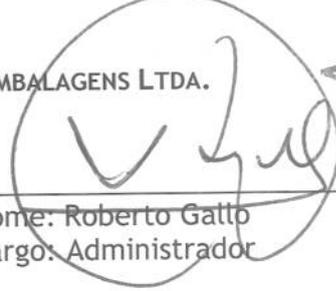
STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS DE AÇO LTDA.

  
Nome: Levon Kessadjikian  
Cargo: Administrador

  
Nome: Roberto Gallo  
Cargo: Administrador

INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.

  
Nome: Levon Kessadjikian  
Cargo: Administrador

  
Nome: Roberto Gallo  
Cargo: Administrador



[Página de assinaturas do Sexto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, celebrado em 19 de setembro de 2016 entre Armco do Brasil S.A., Aeté Participações S.A., Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Fitas de Aço Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., como fiduciantes, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., como agente fiduciário, e Banco do Brasil S.A., como banco.]

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

*[Handwritten Signature]*  
Nome: Nelson Santucci Torres  
Cargo:

*[Handwritten Signature]*  
Nome: Pedro Sylvio Weil  
Cargo: Sócio - Diretor SLW CVC LTDA

BANCO DO BRASIL S.A.

*[Handwritten Signature]*  
Nome: Marcelo de Oliveira  
Cargo: 6.788.524-1 Gerente Geral UN

Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*  
Nome: MATEVS MAIA DE SOUZA  
RG: 36.379.300-3

2. *[Handwritten Signature]*  
Nome: Priscilla Vidal Fredinoghi  
RG: 262647953 / 34747464808

4<sup>o</sup> TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital  
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884.8167  
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO FILHO

Reconheço por semelhança 001 firma (s) de:  
NELSON SANTUCCI TORRES,  
PEDRO SYLVIO WEIL e MARCO DE OLIVEIRA  
S.P. 19/09/2016 Em test<sup>a</sup> da verdade  
VINICIUS SANTANA RIBEIRO - Escrevente Autorizado  
Documento com valor econômico R\$8,15 - cada assinatura

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICAÇÃO COM EMENDAS





## ANEXO A

## OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins de atendimento dos requisitos do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 66-B, *caput* e §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, segue abaixo a descrição das Obrigações Garantidas:

TERMOS E CONDIÇÕES	DESCRIÇÃO
Instrumento	Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de até R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 28 de novembro de 2013.
Prazo e Data de Vencimento	O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 8 (oito) anos contados a partir de 15 de agosto de 2016, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2024, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão).
Integralização e Forma de Pagamento	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP.
Remuneração	Juros remuneratórios incidentes a partir de 28 de setembro de 2016, até a respectiva data de pagamento de remuneração, apurados sobre o saldo devedor, equivalentes a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral. A Remuneração das Debêntures apurada durante o prazo de carência de juros será acrescida ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no último dia do prazo de carência de juros.



	Assim, o Valor Nominal Unitário após o período de Carência de Principal será a soma (i) dos juros acumulados e apurados no último dia do prazo de carência de juros e (ii) do Valor Nominal na Data de Corte.
Atualização do Valor Nominal	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.